

Inquérito Civil n. 06.2017.00005251-0

Partes: Prefeitura Municipal de Indaial

Objeto: apurar possível parcelamento irregular do solo e consequentes danos ambientais ocasionados da ocupação da área de preservação permanente na Rua

Hermann Krause

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo 1º Promotor de Justiça da Comarca de Indaial, Guilherme Schmitt (COMPROMITENTE);

PRENSA INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA (COMPROMISSÁRIO), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 73.322.430.0001-01, situada na Rua Hermann Krause, n. 230, Bairro Encano, Indaial/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Adalberto Antônio Brandt, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 453.740.909-68,

**AFONSO LOOS (COMPROMISSÁRIO)**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 1439146, inscrito no CPF sob o n. 055.373.209-91, residente na Rua Tifa Paush, n. 400, Bairro Encano, Indaial/SC; e

**MUNICÍPIO DE INDAIAL (COMPROMISSÁRIO)**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, Centro, Indaial/SC, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal André Luiz Moser;

autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual 197/2000, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como os interesses difusos e coletivos, dentre os quais o do meio ambiente, sendo o Ministério Público instituição encarregada de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente equilibrado e de outros interesses difusos e coletivos:

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de



uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público [...] definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (artigo 225, § 1º, III, da CF);

**CONSIDERANDO** que as normas contidas na Lei n. 6.766/79 são de observância obrigatória por todo aquele que efetuar, ou apenas iniciar, loteamento ou desmembramento do solo urbano, constituindo ainda obrigação do Poder Público Municipal zelar pela regular implementação de tais projetos;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) estabelece, no seu art. 2º, caput e VI, alíneas "a" e "c", que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, especialmente, mediante a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada de imóveis urbanos e o parcelamento do solo inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

**CONSIDERANDO** que a Rua Hermann Krause existe de fato há aproximadamente 20 (vinte) anos, tratando-se de uma via pública consolidada e que serve de acesso a diversas empresas e a moradores daquela região;

**CONSIDERANDO** que a formalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta irá contribuir para o bem-estar social, uma vez que, com a regularização da via pública o Poder Público poderá executar as manutenções periódicas, bem como adotar políticas públicas voltadas a urbanização do logradouro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a redação da Lei Federal nº 13.645/2017, a qual flexibiliza os aspectos urbanísticos, ambientais e sociais, voltados a regularização de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano do município;

#### **RESOLVEM**

Formalizar **Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas** tendo como partes os signatários deste Termo mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e obrigações:



# DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO AFONSO LOOS

CLÁUSULA 1ª - O compromissário AFONSO LOOS se compromete em proceder a doação da área de 1.621,93 m², formalizando o Termo de Doação para o Município de Indaial e posterior retificação de área do imóvel matrícula 7.728, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste documento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO DE INDAIAL se compromete em proceder a regularização da via pública, recebendo a área doada pelo compromissário AFONSO LOOS (oriunda da matrícula 7728), retificando a matrícula 22.254, do imóvel pertencente a si, e, por fim, oficializar a via pública, encaminhando Projeto de Lei à Câmara de Vereadores a fim de adequar as medições constantes a Lei Ordinária Municipal nº 2895/2000, conforme mapa anexo, no prazo de 90 (noventa dias), a contar do recebimento do Termo de Doação mencionado na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - O MUNICÍPIO DE INDAIAL se compromete em realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a indicação de um imóvel para que a compromissária PRENSA INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA proceda a aquisição e posterior doação ao Poder Público Municipal, conforme estabelecido na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO DE INDAIAL se compromete em apresentar nesta Promotoria de Justiça cópia atualizada das matrículas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva conclusão dos trâmites do trâmites cartorário.

### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRENSA INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA

CLÁUSULA 5ª – A compromissária PRENSA INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA, em razão da utilização indevida da área então projetada como via pública, e, diante da irreversibilidade de tal comportamento, uma vez que existe uma edificação sobre a referida área, compromete-se em proceder a aquisição e posterior doação de imóvel indicando pelo Poder Público Municipal como de interesse social, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da definição do espaço pela Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. A referida obrigação poderá, a critério do Município de Indaial, ser convertida em valor correspondente, a ser destinado exclusivamente à



reforma e/ou aquisição de insumo para o Hospital Beatriz Ramos, localizado em Indaial.

### DAS COMINAÇÕES POR EVENTUAL INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA 6ª -** Ficam estabelecidas a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para eventual descumprimento das cláusulas deste compromisso;

- **§ 1º -** A incidência das multas perdurará enquanto persistir o descumprimento e o seu valor será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o dia da prática infracional até o efetivo desembolso.
- § 2º O pagamento da multa será realizado em favor do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/001-54, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta 63.000-4).
- § 3º O valor da multa não exime O(S) COMPROMISSÁRIO(S)de dar(em) andamento à execução da obrigação inadimplida.
- § 4º O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários, poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a adoção das medidas administrativas e judicias pertinentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 7ª -** O Ministério Público compromete-se a não adotar, na seara cível, qualquer medida judicial contra os compromissários relacionada ao convencionado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

**CLÁUSULA 8ª -** A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA 9ª -** Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, por meio de requerimento dirigido ao Ministério Público, pedir a convocação de todos para discussão de possível retificação ou complementação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, a fim de determinar outras providências que se fizerem necessárias, mediante aditamento, desde que mais condizentes com os interesses e direitos difusos



protegidos pelo ajuste.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente **Termo de Compromisso** de Ajustamento de Conduta, em 5 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, no forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e do artigo 585, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

# DA CIENTIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2017.00005251-0, em decorrência do TAC celebrado, será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Púbico para devida apreciação, dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial procedimento administrativo para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas.

Indaial, 3 de julho de 2019.

GUILHERME SCHMITT Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE INDAIAL Compromissário RODRIGO KOENIG FRANÇA Procurador-Geral do Município de Indaial

PRENSA INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA **AFONSO LOOS**